

**CAPÍTULO I  
NATUREZA E OBJECTIVOS**

**Artigo 1º**

**Caracterização e Localização**

**O Centro Social Paroquial do Campo Grande**, adiante designado por CSPCG, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede em Campo Grande 244, Lisboa, com o registo n.º 14/88, folhas 149 do livro 3 das Fundações de Solidariedade Social, com data de 18/3/1988.

**O Núcleo da Juventude** é uma resposta social CATL que desenvolve a sua atividade nas instalações, sitas no Campo Grande 244, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa – Telefone 21 781 24 87, e-mail: [nucleo.junior@cspcg.pt](mailto:nucleo.junior@cspcg.pt)

Inseridas na atividade do Núcleo da Juventude estão as Respostas Sociais CATL 20 e CATL 55, com 20 vagas e 55 vagas respetivamente, cobertas pelo Protocolo celebrado com o Instituto da Segurança Social que se destinam a Crianças/Jovens dos 9/10 anos aos 14 anos.

**Artigo 2º**

**Objetivos Gerais**

O CSPCG está integrado na pastoral social e caritativa do Patriarcado de Lisboa seguindo os princípios e orientações da ação social e caritativa. A sua ação visa a justiça social, apelando ao apoio mútuo, à reciprocidade, procurando cultivar a responsabilidade pública e comunitária.

O CSPCG tem como missão promover o desenvolvimento integral da Pessoa, num espírito de comunidade e fomentando o bem comum, sempre numa opção preferencial pelos mais pobres e pelas famílias com maiores fragilidades.

Neste contexto, são objetivos do Centro Social:

- Responder às necessidades concretas das pessoas e suas famílias.
- Cultivar e promover a fraternidade, aceitando a colaboração de todos os que se sentirem dispostos a partilhar dons e capacidades.
- Proporcionar espaços de convívio e de reflexão para o crescimento da pessoa humana e construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

**CAPÍTULO II**

**CARACTERIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL**

**Artigo 3º**

**Objetivos, Fins e Legislação aplicável**

**É missão do Núcleo da Juventude** do Centro Social Paroquial do Campo Grande proporcionar às Crianças e Jovens oportunidades e vivências, que conduzam a um melhor desenvolvimento físico,

emocional, intelectual e social, tendo por base um trabalho individualizado e/ou de grupo adequado às suas idades e necessidades.

**O Núcleo da Juventude** do Centro Social e Paroquial do Campo Grande almeja permitir aos Jovens a aquisição de conhecimentos e competências, que promovam o seu desenvolvimento e constituam a base para uma cidadania responsável, facilitadora da sua integração na sociedade e de uma igualdade de oportunidades dos Jovens na sociedade.

O Núcleo da Juventude pretende ainda contribuir para um efetivo apoio às Famílias.

**Os princípios legislativos pelos quais se rege o CATL são os seguintes:**

- o Decreto Lei nº 172-A/2014, de 14/11/2014 – aprova estatutos das IPSS
- o Despacho normativo nº 96/89 de 11/09/1989
- o Guião técnico – DGAS, despacho doo SEIS de 23-03-1998
- o Decreto-lei 33/2014 de 4-03-2014
- o Protocolo de cooperação em vigor
- o Circulares de orientação Técnica acordada em sede de CNC
- o Decreto Lei 120 de 2015 enquadramento da cooperação
- o Portaria 196 A de 2015 modelo de cooperação do ISS com as IPSS

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO, INSCRIÇÃO E COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

#### **Artigo 5º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura é apresentada pelo encarregado de educação, mediante o preenchimento de um formulário, no site [www.igrejacampogrande.pt/aisp](http://www.igrejacampogrande.pt/aisp), ou presencialmente e no qual o Encarregado de Educação opta por candidatura a vaga em regime livre ou protocolada. As candidaturas ocorrem ao longo do ano letivo, excepto para as vagas cobertas pelo protocolo com o Instituto da Segurança Social, em que as candidaturas encerram no último dia de Junho. Candidaturas posteriores a esta data serão tratadas conforme artigo 14º Lista de espera.
2. No momento da candidatura é obrigatória a entrega de todos os documentos elencados no artigo 6º do presente regulamento.
3. Na falta dos documentos referidos nas alíneas 6) a 12) do artigo 6º do presente regulamento, será aplicada, para efeitos da candidatura, a comparticipação familiar máxima.

#### **Artigo 6º**

#### **Documentos a apresentar na Candidatura**

Para formalizar o processo de candidatura, são necessários os seguintes documentos:

1. Formulário de Candidatura totalmente preenchido;

- ms  
w
2. cópia do cartão de cidadão da Criança/Jovem e do Encarregado de Educação;
  3. fotografia tipo passe da Criança/Jovem;
  4. comprovativo da morada de residência e/ou comprovativo da morada do local de trabalho;
  5. fotocópia do documento de regulação das responsabilidades parentais quando se justifique.

Para candidaturas a vagas protocoladas são ainda necessários os seguintes documentos:

6. fotocópia da última declaração fiscal de rendimentos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;
7. fotocópia de 3 recibos de vencimento dos últimos três meses ou recibos verdes (no caso dos profissionais liberais) e/ou declaração do IVA;
8. comprovativo de subsídios ou outras prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
9. fotocópia do recibo de renda de casa ou amortização;
10. despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
11. despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
12. dados referentes à atribuição da pensão de alimentos nos casos em que se aplique.

## **Artigo 7º**

### **Condições de Admissão à Candidatura**

É condição de admissão neste núcleo as Crianças/Jovens terem idades compreendidas entre os 9/10 e os 14 anos.

Excecionalmente, podem ser admitidas Crianças e Jovens com idades diferentes das previstas no número anterior, quando se encontrem a frequentar o 2º/3º ciclos. Nestes casos, a candidatura será avaliada pela Equipa Técnica do Núcleo da Juventude e submetida à Direção do CSPCG.

## **Artigo 8º**

### **Critérios de Seleção**

A admissão das Crianças/Jovens far-se-á de acordo com os seguintes critérios, que terão ponderações diferenciadas:

1. Crianças/Jovens que no ano anterior tenham frequentado até o final do ano letivo o Núcleo da Juventude e que tenham renovado a candidatura do prazo estabelecido, tendo em conta o limite de vagas existente;
2. para candidaturas de primeira vez, serão admitidas preferencialmente Crianças /Jovens do 5º ano de escolaridade;
3. situações de risco da Criança/Jovem;
4. insuficiente apoio familiar, famílias monoparentais ou famílias numerosas;
5. carência socioeconómica do agregado familiar;
6. crianças/Jovens que no ano letivo anterior tenham frequentado a Instituição noutra resposta social;
7. Jovens que frequentem as escolas da área de influência do CSPG;
8. Crianças/Jovens com irmãos a frequentar a Instituição;

MS  
W

9. Crianças/Jovens cujos Encarregados de Educação residam ou trabalhem na freguesia de Alvalade;
10. Crianças/Jovens cujos pais sejam funcionários da Instituição;
11. filhos ou netos de voluntários da paróquia;
12. sustentabilidade da resposta social;
13. antiguidade da candidatura.

## **Artigo 9º**

### **Admissão**

A admissão da Criança é efetuada pela Equipa Técnica, com a aprovação da direção do CSPCG:

1. O processo de admissão inicia-se com o envio de um email por parte do CSPCG informando da aceitação ou não da candidatura e, quando necessário, marcação da data e hora da entrevista de seleção; este email será enviado até dia 20 de Julho.
2. O Núcleo da Juventude reserva-se o direito de não admitir Jovens que possam colocar em risco o regular funcionamento do mesmo.
3. A admissão de Jovens com necessidades educativas especiais será analisada casuisticamente, tendo em consideração a capacidade do Núcleo da Juventude para realizar a integração e o acompanhamento do Jovem.
4. A admissão do Jovem pressupõe o conhecimento e a aceitação do presente regulamento por parte do encarregado de educação.
5. A admissão está dependente da não existência de dívida quer do Jovem, quer dos elementos do seu agregado familiar, para com o CSPCG.
6. A admissão está condicionada ao número de vagas existente de acordo com a capacidade de resposta do Núcleo da Juventude.

## **Artigo 10º**

### **Inscrição**

A finalização da inscrição é feita em Setembro. As famílias selecionadas farão o preenchimento da Ficha Finalizadora da Candidatura, incluindo:

- a. o horário escolar da Criança/Jovem;
- b. escolha dos dias de frequência;
- c. declaração do Centro de Saúde comprovativa de vacinação em dia;

A formalização da inscrição no Núcleo da Juventude é concluída, em Setembro, com:

1. a atribuição do número de processo definitivo;
2. o cálculo dos valores da mensalidade ou comparticipação familiar segundo tabela anexa;
3. a assinatura de contrato de prestação de serviços;
4. o pagamento do valor da inscrição e da primeira mensalidade/comparticipação.

A inscrição só é considerada válida após a conclusão dos procedimentos previstos nos números anteriores.

## Artigo 11º

### Comparticipação Familiar e Mensalidade

A mensalidade devida pelos utentes não abrangidos pelo acordo com o Instituto da Segurança Social corresponde a um valor fixo, de acordo com a frequência, revisto anualmente e que consta de Tabela anexa ao presente regulamento.

A Participação familiar respeitante às Criança/Jovens abrangidos pelo acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social, será calculada de acordo com a Tabela anexa a este regulamento.

O valor da mensalidade não sofre qualquer redução nos períodos de pausa letiva.

O cálculo da participação familiar é efetuado anualmente, com base nas informações constantes dos documentos referidos no artigo 6º do presente regulamento e tendo por base a fórmula abaixo apresentada para cálculo do rendimento per capita:

$$RC = \frac{RAF - D}{N}$$

N

Sendo:

RC= Rendimento “per capita” mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas (até ao montante de 1 RMMG)

N= Número de elementos do agregado familiar

Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar, até ao valor máximo do salário mínimo nacional, as que se referem a:

- renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da área de residência.

A prova das despesas poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses.

A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos constantes na declaração anual de IRS.

Sempre que se verifique alteração da situação sócio económica do agregado familiar, ou dos seus rendimentos, com implicação no cálculo da participação familiar, o Encarregado de Educação deverá informar o CSPCG apresentando os respetivos comprovativos; o ajustamento do valor da mensalidade será efetuado no mês seguinte à comunicação da alteração dos rendimentos, desde que a mesma seja realizada até ao dia 10 do mês anterior.

MS  
✓

## Artigo 12º

### Pagamento da Mensalidade e Comparticipação Familiar

O pagamento da mensalidade e/ou comparticipação familiar deve ser efetuado de dia 1 a dia 10 de cada mês:

- o preferencialmente por transferência bancária para o IBAN: PT50.0033.0000.0017803350.05, do Centro Social Paroquial do Campo Grande, solicitando-se o envio do respetivo comprovativo com o n.º de utente no descritivo de pagamento, através do email [secretaria.utente@cspcg.pt](mailto:secretaria.utente@cspcg.pt)
- o por multibanco, caso em que o envio do comprovativo de pagamento pode ser feito para [secretaria.utente@cspcg.pt](mailto:secretaria.utente@cspcg.pt)
- o em ATM no acolhimento do CSPCG.

Os pagamentos efetuados após o dia 10 de cada mês estão sujeitos a uma penalização de 4% conforme determina a portaria nº 291/03 de 8 de Abril.

Caso o pagamento não seja efetuado até ao final do mês a que respeita a mensalidade e nas condições estabelecidas no número anterior, poderá o CSPCG suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços, sem lugar à restituição de qualquer valor pago na vigência do mesmo, ficando o Encarregado de Educação obrigado a regularizar todo e qualquer valor em dívida.

Em caso de desistência ou de não frequência não existe devolução da mensalidade ou da comparticipação.

Haverá lugar a um desconto de 10% em caso de irmãos a frequentar a mesma resposta social ou para filhos de colaboradores do CSPCG.

Haverá suspensão do pagamento da comparticipação sempre que o Núcleo da Juventude encerre por um período superior a quinze dias não interpolados, por motivos imprevistos, que possam comprometer o normal funcionamento dos equipamentos.

Sempre que se verifique a ausência de um Jovem, sem justificação, por um período superior a um mês, o lugar pode ser considerado vago, tendo no entanto, o Encarregado de Educação de proceder ao pagamento da respetiva comparticipação até à data.

As Famílias/Encarregados de Educação suportarão o custo total das visitas e passeios efetuados por cada Jovem, mediante inscrição prévia. Em casos de comprovada carência económica, os custos poderão ser total ou parcialmente suportados pelo CSPCG. O CSPCG promoverá doações solidárias com o fim anteriormente enunciado.

## Artigo 13º

### Cancelamento, Suspensão e Desistência

O cancelamento da inscrição e a desistência da frequência do Núcleo da Juventude do CSPCG só produzem efeitos mediante a comunicação escrita do Encarregado de Educação ao CSPCG, com uma antecedência mínima de 30 dias para o email [secretaria.utente@cspcg.pt](mailto:secretaria.utente@cspcg.pt).

Na situação prevista no número anterior, mantêm-se todas as obrigações decorrentes da inscrição e frequência do Núcleo da Juventude do CSPCG, sendo obrigatória a liquidação integral da prestação correspondente ao mês de saída.

Nas situações previstas no presente artigo, não fica o CSPCG obrigado à devolução de quaisquer valores já pagos.

No caso de desistência a Criança/Jovem voltará ao início do processo de candidatura, caso queira regressar.

Poderá haver lugar a suspensão de frequência, com pagamento proporcional de mensalidade ou comparticipação familiar, em situações de doença/internamento comprovado, por tempo superior a quinze dias não interpolados e devidamente comunicados ao CSPCG.

## **Artigo 14º**

### **Gestão de Vagas**

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vaga fica o candidato inscrito em lista de espera pelo prazo de sessenta dias, renováveis com autorização explícita do Encarregado de Educação.

Os critérios para retirada da lista de espera são:

- término do período acima descrito;
- anulação da inscrição por parte do Encarregado de Educação;
- anulação da candidatura por não respeitar os requisitos/condições de frequência da resposta socioeducativa.

## **Artigo 15º**

### **Renovação da Inscrição**

Até 31 de Maio de cada ano letivo, os Encarregados de Educação serão notificados por escrito para que manifestem o seu interesse relativamente à renovação da inscrição do seu educando no ano letivo seguinte.

Para proceder à renovação da inscrição referida no número anterior, deverá o encarregado de educação preencher o formulário disponível no site [www.igrejacampogrande.pt/aisp](http://www.igrejacampogrande.pt/aisp) até 30 de junho. O processo de renovação não garante vaga.

A renovação será confirmada após envio de horário escolar e indicação dos dias da semana que o Jovem frequentará o Núcleo da Juventude e após avaliação dos critérios de renovação.

## **Artigo 16º**

### **Critérios de Renovação**

As renovações do Núcleo da Juventude do CSPCG estão sujeitas ao número de vagas existentes para cada faixa etária e far-se-ão de acordo com os seguintes critérios, que terão ponderações diferenciadas:

1. situações de risco da Criança/Jovem e/ou insuficiente apoio familiar;
2. carência socioeconómica do agregado familiar ;
3. Crianças/Jovens com irmãos a frequentar o Núcleo da Juventude;

MS  
w

4. Crianças/Jovens com irmãos a frequentar a Instituição;
5. Crianças/Jovens cujos Encarregados de Educação residam, ou trabalhem na área de implantação da Instituição;
6. inexistência de dívida no CSPCG;
7. antiguidade da data de candidatura de renovação.

## **CAPÍTULO IV**

### **HORÁRIOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 17º**

##### **Horário**

O Núcleo da Juventude funciona nos dias úteis, o horário de funcionamento é das 9h às 18:30h de segunda a sexta-feira.

O Núcleo da Juventude funciona de acordo com o calendário letivo definido pelo ministério da educação, exceto na véspera de Natal, véspera de Ano Novo, 3ª feira de Carnaval, 5ª feira Santa e no mês de Agosto.

Nas pausas letivas, o Núcleo da Juventude poderá assegurar os seus serviços, mediante um acréscimo de valor na comparticipação mensal, de acordo com os serviços propostos, nomeadamente refeições, passeios ou utilização de material identificativo para o Jovem.

O apoio pedagógico, individual ou em sala, e as atividades terão horários de funcionamento determinados em função da disponibilidade de horários dos Jovens, das suas específicas necessidades de apoio e das capacidades de resposta do próprio CSPCG.

#### **Artigo 18º**

##### **Entradas e Saídas**

A entrada dos Crianças/Jovens no período da manhã deverá ocorrer no piso 0, às 9h, junto do animador responsável. Todos aqueles que cheguem depois das 9h deverão dirigir-se para a sala do seu grupo no piso 3. As entradas depois deste horário são da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

No período da tarde, haverá um ponto de encontro com os respetivos Animadores, junto das escolas Almirante Gago Coutinho e Eugénio dos Santos, entre as 14h e as 14h10. As entradas depois deste horário são da responsabilidade dos encarregados de educação.

Os Jovens só podem sair acompanhados pelo respetivo Encarregado de Educação, ou outras pessoas por eles autorizadas no ato da candidatura ou que posteriormente sejam comunicados para o email núcleo.junior@cspcg.pt.

O Jovem poderá sair sozinho sempre que o Encarregado de Educação assim o tenha autorizado, por escrito, junto do responsável do Núcleo da Juventude.

A saída deve dar-se no período da manhã até às 12h e no período da tarde até às 18h30, devendo sempre ser comunicada ao animador responsável qualquer eventual alteração deste horário.

Após as 18h30 a Criança/Jovem não terá vigilância por parte do Núcleo da Juventude.



MS  
W

## **Artigo 19º**

### **Regras de Funcionamento**

O Encarregado de Educação ou pessoa que detenha o poder parental ou a tutela deverão informar a Equipa Técnica do Núcleo da Juventude sobre os problemas de saúde relevantes para a frequência desta Resposta Social e as dificuldades sentidas no desenvolvimento do Jovem. Todos estes elementos ficarão registados no processo individual do Jovem e sujeitos ao dever de confidencialidade, conforme Política de Privacidade do CSPCG.

O contacto individual com os encarregados de educação, pessoa que detenha o poder parental ou a tutela e os técnicos do Núcleo da Juventude terá lugar sempre que as partes entendam necessário, mediante marcação prévia feita preferencialmente por email.

Ao longo do ano letivo serão marcadas reuniões com os Encarregados de Educação, pessoa que detenha o poder parental ou a tutela.

As reuniões funcionarão como ocasião privilegiada para conhecimento mútuo e reflexão sobre os aspetos educativos que respeitem aos seus educandos e serão convocadas com a devida antecedência.

As ausências dos Jovens deverão ser justificadas, tendo os encarregados de educação de avisar o responsável do Núcleo da Juventude, preferencialmente por email, dessas mesmas ausências.

Durante o período de funcionamento do Núcleo da Juventude será fornecido um suplemento alimentar a meio da manhã e/ou da tarde.

A direção do CSPCG pode alterar os animadores e/ou constituição dos grupos sempre que se manifeste necessário, de forma a salvaguardar o bom funcionamento das atividades e a evolução dos Jovens.

## **Artigo 20º**

### **Medicação**

A administração de qualquer medicação às Crianças/Jovens só será realizada mediante receita médica. A administração de medicamentos de venda livre poderá ser efetuada a pedido dos Encarregados de Educação, desde que com autorização prévia escrita, assinada pelos mesmos e com indicação da toma a efetuar, segundo o texto abaixo:

‘Eu, (nome Encarregado Educação), autorizo que seja ministrado a (nome do jovem) o medicamento (nome do medicamento) , com a seguinte dosagem ( ), no horário ( ), nos dias ( ).

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura do Encarregados de Educação.’

## **Artigo 21º**

### **Doença**

A deteção de situações de doença durante a frequência do Núcleo da Juventude dará lugar à comunicação das mesmas aos Encarregados de educação que deverão, o mais rapidamente possível, proceder às diligências necessárias.

13  
W

## **Artigo 22º**

### **Suspensão e Expulsão**

O CSPCG reserva-se o direito de suspender ou cancelar a frequência no Núcleo da Juventude nas seguintes situações:

- sistemático desrespeito pelas normas e funcionamento;
- indisciplina, mau comportamento;
- desrespeito pelas regras de urbanidade, respeito e conservação do material e/ou espaço físico;
- falta de comunicação ou recusa sistemática em corresponder às solicitações da Equipa do Núcleo da Juventude por parte dos enc. de educação/pessoa que detenha o poder parental ou a tutela
- falta de pagamento mensal da comparticipação;
- violação das normas do presente regulamento, contrato e regulamento de comparticipações;

Outras razões justificativas de natureza grave.

## **CAPÍTULO V**

### **DIREITOS E DEVERES**

## **Artigo 23º**

### **Direitos e Deveres da Família**

As famílias têm direito a:

- ser informadas sobre o desenvolvimento dos seus educandos, sendo-lhe periodicamente fornecidas informações pela instituição e sempre que lhe seja solicitado por elas;
- ser esclarecidas sobre as suas dúvidas ou reclamações sobre quaisquer aspetos do funcionamento da Resposta Social;
- ao respeito pelos direitos consignados no presente regulamento e no contrato de prestação de serviços;
- ter os dados pessoais tratados segundo a Política de Privacidade do CSPCG.

As famílias têm o dever de:

- colaborar com a Equipa Técnica do Núcleo da Juventude em tudo quanto se refira à educação dos seus educandos e se encontra especificado no presente regulamento;
- prestar todas as informações especificadas no regulamento;
- informar o CSPCG sobre alterações dos rendimentos familiares sempre que a Criança/Jovem esteja incluída no protocolo do ISS;
- respeitar o horário de funcionamento do Núcleo da Juventude;
- efetuar o pagamento da comparticipação até ao dia 10 de cada mês.

## **Artigo 24º**

### **Direitos e Deveres dos Jovens**

As Crianças/Jovens têm direito a:

- participar em todas as atividades realizadas pelo Núcleo da juventude;

MVS  
w

- o ter acesso ao material disponibilizado pelo Núcleo da Juventude;
- o ser respeitado por todos os outros Jovens do Núcleo da Juventude;
- o manifestar a sua opinião;
- o expressar as suas ideias e sugerir atividades a promover no Núcleo da Juventude;
- o perguntar e ser informado das atividades do Núcleo da Juventude.

Os Jovens têm o dever de:

- o ser assíduos, pontuais e não faltar sem justificar;
- o respeitar todos os membros do Núcleo da Juventude;
- o escutar e respeitar as opiniões dos outros;
- o dizer sempre a verdade;
- o não criar conflitos;
- o não usar material sem pedir autorização;
- o trabalhar em Equipa;
- o trazer o material necessário para a realização dos seus trabalhos de casa e estudo.

## **CAPÍTULO VI RECURSOS HUMANOS**

### **Artigo 25º**

#### **Quadro de Pessoal**

O quadro de pessoal desta Resposta Social encontra-se afixado nas respetivas instalações e será atualizado sempre e quando se justifique.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 26º**

#### **Seguro de Acidentes Pessoais**

Nos termos da lei, durante o tempo em que se encontram no núcleo da juventude, os Jovens estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais, conforme apólice exposta no placard da resposta social.

As condições do seguro e os respetivos hospitais de assistência são os indicados pelo CSPCG, pelo que a referida informação deve ser solicitada pelos Encarregados de Educação junto da instituição.

A responsabilidade civil por danos causados pelos Jovens é da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação, ou da pessoa que detenha o poder parental ou a tutela.

### **Artigo 27º**

#### **Reclamações**

O CSPCG tem à disposição dos interessados um livro de reclamações.

### **Artigo 28º**

#### **Aspetos de Ordem Geral**

A instituição não se responsabiliza pela perda, extravio, roubo ou dano de quaisquer objetos pessoais.

A instituição tem o dever alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetada uma situação de negligência e/ou maus-tratos.

### **Artigo 29º**

#### **Extinção da Prestação de Serviços**

O desrespeito pelas normas do presente regulamento, regulamento das comparticipações ou contrato de prestação de serviços poderá resultar na suspensão ou resolução do referido contrato pelo CSPCG, sem lugar à restituição de qualquer valor pago na vigência do mesmo, ficando o encarregado de educação obrigado a regularizar todo e qualquer valor em dívida.

Os casos omissos serão analisados pelos Responsáveis desta Resposta Social com a Direção do CSPCG.

### **Artigo 30º Entrada em Vigor**

O presente regulamento é aprovado em Reunião de Direção, a 15 de Junho de 2018, e entra em vigor em 15 de Julho de 2018.

Pela Direção

  
  
